

**Aquisição de 01 (uma)
passagem rodoviária no
trecho Teixeira de Freitas
– BA/Salvador –
BA/Teixeira de Freitas.**

**PROCESSO
ADMINISTRATIVO
Nº 029/2025**

**INEXIGIBILIDADE
Nº 010/2025**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 029/2025	
2. Identificação do Requisitante:	
Unidade Administrativa Requisitante: Diretoria Administrativa	
Responsável: JOYCE APARECIDA BORGES DE SOUZA MELGAÇO	Cargo/Função: Diretor Administrativo
Matrícula: Portaria nº 041/2025	Site e telefone: camaramucuri.ba.gov.br (73) 3206-1077
3. Necessidade/objeto:	
Aquisição de 01 (uma) passagem rodoviária no trecho Teixeira de Freitas – BA/Salvador – BA/Teixeira de Freitas.	
4. Justificativa da necessidade:	
A contratação justifica-se pela necessidade de deslocamento de servidores da Câmara Municipal de Mucuri-BA para participação no curso “Contratos pela Nova Lei de Licitação e seus Efeitos – com Formação em Agente de Contratação e Pregoeiro”, promovido pela FUNDACEM (Fundação César Montes), em Salvador-BA. O referido curso é indispensável para a capacitação e aperfeiçoamento dos servidores, especialmente quanto à aplicação das diretrizes da Lei nº 14.133/2021, garantindo maior segurança jurídica e eficiência nos processos administrativos e licitatórios da instituição. Da Inviabilidade de Competição: A aquisição será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a empresa Viação Águia Branca é a única que opera regularmente o trecho Teixeira de Freitas – Salvador, ida e volta, em transporte rodoviário intermunicipal. Dessa forma, a aquisição das passagens rodoviárias é medida necessária e justificada para viabilizar a presença dos servidores no evento de capacitação, promovendo a qualificação profissional alinhada às exigências legais e aos objetivos	

estratégicos da Câmara Municipal de Mucuri-BA.

5. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA): Não existe Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025. Todavia existe previsão orçamentária, devidamente estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

6. Previsão da data em que deve ser iniciada a execução:

- a) **Data:** 31 de julho de 2025
- b) **Quantitativo:** 01 passagens terrestres

7. Indicação da comissão de planejamento da contratação e pela fiscalização da execução do objeto:

a) MEMBROS QUE COMPÕEM A EQUIPE DE APOIO:

- MARCELO JOIA DE OLIVEIRA, matricula 5061;
- MARCIA SILVA SANTOS, matricula nº 010;
- MARIA PAULA ALMEIDA PEDRAL, matricula nº 5098;

b) FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO:

- LUIZ NUNES FALCÃO
- MARCOS JOSÉ KOCH DE MATOS

À autoridade superior, para autorização de prosseguimento.

Mucuri, Bahia, 25 de julho de 2025.

JOYCE APARECIDA BORGES DE SOUZA MELGAÇO
Diretor(a) Administrativo(a)

De Acordo:

HÉLIO ALVARENGA PENHA
Presidente

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de 01 (uma) passagem rodoviárias no trecho Teixeira de Freitas – BA/Salvador – BA/Teixeira de Freitas, conforme condições e exigências estabelecidas neste TR:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor total
1	Aquisição de 01 (uma) passagem rodoviária no trecho Teixeira de Freitas – BA/Salvador – BA/Teixeira de Freitas.	Passagem	01	R\$ 816,16

1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 816,16 (oitocentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), conforme custos na tabela acima.

1.3 **Nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/2021, o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho.**

1.4 A contratação direta será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

1.5 Dispensado o ETP – Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista ser uma demanda repetitiva.

2. DO OBJETIVO

2.1 Atender demanda advinda da Unidade Administrativa da Câmara do Município de Mucuri-BA, que tem recebido solicitação dos servidores para aquisição das passagens rodoviárias decorre da participação em curso, no dia 31 de julho de 2025.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação justifica-se pela **necessidade de deslocamento** de servidores da Câmara Municipal de Mucuri-BA para participação no curso “Contratos pela Nova Lei de Licitação e seus Efeitos – com Formação em Agente de Contratação e Pregoeiro”, promovido pela FUNDACEM (Fundação César Montes), em Salvador/BA. O referido curso é indispensável para a capacitação e aperfeiçoamento dos servidores, especialmente quanto à aplicação das diretrizes da Lei nº 14.133/2021, garantindo maior segurança jurídica e eficiência nos processos administrativos e licitatórios da instituição.

3.2 Da Inviabilidade de Competição: A aquisição será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a empresa **Viação Águia Branca** é a única que opera regularmente o trecho Teixeira de Freitas – Salvador, ida e volta, em transporte rodoviário intermunicipal.

3.3 Dessa forma, a aquisição das passagens rodoviárias é medida necessária e justificada para viabilizar a presença dos servidores no evento de capacitação, promovendo a qualificação profissional alinhada às exigências legais e aos objetivos estratégicos da Câmara Municipal de Mucuri-BA.

4. DISPENSA DO ETP

4.1 Conforme dispõe o artigo 18, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), tendo em vista que se trata de uma demanda conhecida e repetitiva, sem necessidade de justificativa técnica adicional.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução consiste na aquisição direta de passagens rodoviárias junto à empresa Águia Branca, considerando sua exclusividade na operação do trecho solicitado. Essa abordagem garante a eficiência no deslocamento dos servidores e a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal de Mucuri-BA, proporcionando acesso à capacitação essencial para a Formação em Agente de Contratação e Pregoeiro. O processo será realizado via inexigibilidade de licitação, conforme previsto na legislação vigente, assegurando transparência e economicidade na contratação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Para a formalização da contratação via inexigibilidade, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- **Justificativa da contratação**, demonstrando a inviabilidade de competição e a necessidade do serviço.
- **Comprovação da exclusividade**, mediante pesquisa de mercado ou declaração emitida pela empresa Águia Branca, atestando que é a única operadora do trecho.
- **Adequação orçamentária e financeira**, garantindo a disponibilidade de recursos para o pagamento da despesa.
- **Autorização da autoridade competente**, com aprovação formal para a realização da contratação sem procedimento licitatório.

- **Regularidade fiscal e trabalhista:** com comprovação de que a empresa fornecedora está em situação regular perante os órgãos fiscais e trabalhistas, garantindo a conformidade da contratação com a legislação vigente.
- **Publicação,** assegurando transparência e conformidade com os princípios da administração pública.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais (se for o caso) e os termos de sua proposta;

7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

7.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços/fornecimento, fixando prazo para a sua correção, caso necessário;

7.4 Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste TR;

7.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

7.6 Fornecer os dados necessários para emissão dos bilhetes.

7.7 Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas.

7.8 Informar qualquer necessidade de alteração nos bilhetes com antecedência mínima compatível com as regras da transportadora.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 Executar os serviços conforme especificações, qualidade e quantidade especificados neste TR e em sua proposta.

8.2 Emitir os bilhetes de passagem conforme os dados dos servidores indicados pela Câmara Municipal de Mucuri-BA.

8.3 Garantir que os bilhetes possuam validade e estejam em conformidade com as regras da transportadora.

8.4 Disponibilizar suporte para eventuais alterações ou cancelamentos, conforme regulamento da empresa prestadora do serviço.

8.5 Cumprir os prazos estipulados para entrega das passagens.

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da relação;

8.8 Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso;

8.09 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;

8.10 Emitir fatura/nota fiscal relativa ao serviço prestado;

8.11 Prover os serviços/fornecimento ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

9. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização será exercida por **MARCOS JOSÉ KOCH DE MATOS**, formalmente designados para o acompanhamento da contratação e entrega dos serviços/fornecimento, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

9.2 Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

9.2.1 Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

9.2.2 Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

9.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Câmara Municipal de Mucuri-BA, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

9.4 Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável e no TR, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

9.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

9.6 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Unidade Administrativa e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

9.7 A fiscalização do contrato/fornecimento será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será em parcela única, mediante o fornecimento ao contratante de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação;

10.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.1.3 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

10.1.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.1.5 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

10.1.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente;

10.2 A Câmara Municipal de Mucuri-BA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

10.2.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.2.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.3 Forma de pagamento

10.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor estimado será obtido com base em pesquisa de mercado junto à empresa Águia Branca, única operadora do trecho, garantindo o melhor custo possível dentro das condições de oferta do serviço e especificados na tabela acima.

12. DAS SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações

administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12 deste Termo de Referência;

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO:

Órgão: 010100

Projeto/Atividade: 2001

Elemento de despesa: 3.3.90.33

Fonte de recurso: 1500

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 Este Termo de Referência servirá como base para a aquisição das passagens rodoviárias, garantindo que o processo ocorra de forma transparente e alinhada aos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade e interesse público.

Mucuri/BA, 25 de julho de 2025.

Responsável pela elaboração do TR:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

FAÇA FÁCIL

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCEES)

18/787974-5

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)

32300001793

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

2054

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

02/03/2018



1. REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Requerimento: 8180000081534
DBE analisado.
Emitida em 01/03/2018 - V3

NOME: VIACAO AGUIA BRANCA S/A

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

FAÇA FÁCIL - JUCEES
01/03/2018

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: PAULO RENATO SANTANA OASKES

Assinatura:

Telefone de contato: 27/21251251 fiscal.salutaris@aguia branca.com.br

2. USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.

A decisão.

☐ NÃO

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

☐ Processo em exigência

(Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e

☐ Processo indeferido.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

☐ Processo em exigência

(Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e

☐ Processo indeferido.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 14/03/2018

Arquivamento 20187879745 de 14/03/2018 Protocolo 187879745 de 02/03/2018

Nome da empresa VIACAO AGUIA BRANCA S/A NIRE 32300001793

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/telavalidadocs.aspx>

Chancela 218457246212169

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2018

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

14/03/2018

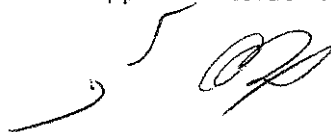


VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A.

NIRE: 32300001793 - CNPJ: 27.486.182/0001-09

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 09 de fevereiro de 2018

Data, hora e local: Em 09 (nove) de fevereiro de 2018, às 10:00 horas, na sede social, na Rodovia BR 262, Km 05, Vila Capixaba, Cariacica, Estado do Espírito Santo. CEP: 29.145-901. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, conforme disposto na legislação vigente. **PRESENCAS:** A totalidade dos acionistas, conforme assinaturas apostas no livro de presenças de acionistas. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Renan Chieppe, Presidente e Ricardo Vaze Pinto, Secretário. **ORDEM DO DIA:** 1) Reeleição dos membros do Conselho de Administração; 2) Autorização para participação em consórcio; 3) Atualização de endereço da sede social; 4) Atualização de endereço de filial; 5) Consolidação do Estatuto Social. **DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE:** 1) Decidem os acionistas reeleger os membros do Conselho de Administração, ficando definido que, de forma excepcional, o mandato dos Conselheiros eleitos não terá vigência de 2 (dois) anos, tendo início nesta data e término previsto para 31 de dezembro de 2019, com a permanência dos membros ora reeleitos em seus cargos até a eleição de novos membros para substituí-los. Os membros reeleitos são: Para ocupar a presidência do Conselho de Administração, **RENAN CHIEPPE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 484.790 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 674.438.187-34; para as demais cadeiras do Conselho de Administração: **DECIO LUIZ CHIEPPE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 440.802-SSP-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 576.171.987-87; **KAUMER CHIEPPE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 910.166-SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 769.327.617-34; **PATRICIA POUBEL CHIEPPE**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade nº 909.682 SSP-ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 020.238.047-52. Todos presentes, observando o disposto no *caput* do artigo 72, da Lei 10.406/2002, indicam ter domicílio na Rodovia BR 262, Km 05, Vila Capixaba, Cariacica, Estado do Espírito Santo. CEP: 29.145-901, local onde exercem suas atividades profissionais de forma regular em prol da Companhia, declarando ainda aceitar os cargos para os quais foram eleitos, e declararam também que não possuem nenhum impedimento legal para o exercício dos referidos cargos. 2) Fica autorizada a companhia a participar de consórcios, quer seja como empresa líder ou simples consorciada, com objetivo de participar de licitações para permissão ou concessão de serviços públicos regulares de transporte coletivo rodoviário de passageiros interestadual, internacional, intermunicipal, municipal e suburbano, operados por ônibus do tipo rodoviário e/ou urbano. Ficam os Diretores autorizados a executar todos os atos necessários para possibilitar a participação da Companhia em procedimentos licitatórios, inclusive outorgando instrumentos de mandato com os poderes descritos em modelos que fazem parte dos editais públicos de licitação, permitindo-se substabelecer poderes e com validade estabelecida conforme previsto em edital de licitação. A presente deliberação, que é aprovada por unanimidade não altera o Estatuto da Companhia, mas traz exceção específica e somente válida com o objetivo de possibilitar que a Companhia participe de processos licitatórios. A presente autorização vigora até expressa revogação pelos acionistas em Assembleia. 3) Os Acionistas por unanimidade, decidem atualizar, conforme informações cadastrais do logradouro e do CEP, o endereço da sede da sociedade, que, atualizado, passa a ser: Avenida Mario Gurgel, nº 5030, Vila Capixaba, Cariacica-ES, CEP: 29.145.901. 4) Os Acionistas por unanimidade, decidem atualizar, conforme informações cadastrais do logradouro e do CEP, o endereço da filial inscrita no CNPJ/MF nº 27.486.182/0043-68 da sociedade, que, atualizado, passa a ser: Avenida Mario Gurgel, nº 5030, Centro Administrativo - 2º andar, Vila Capixaba, Cariacica-ES, CEP: 29.145.901. 5) Os Acionistas aproveitam para consolidar o Estatuto, seguindo como Anexo II do presente instrumento. Os Diretores ficam incumbidos de providenciarem todos os atos necessários para efetivação das presentes deliberações. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo para tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata em livro próprio, que após lida e aprovada será por todos os presentes assinada. Cariacica - ES, 09 de fevereiro de 2018. Assinaturas: Renan Chieppe, presidente da mesa; Ricardo Vaze Pinto, secretário; Presentes: Renan Chieppe e Ricardo Vaze Pinto por Águia Branca



1



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 14/03/2018

Arquivamento 20187879745 de 14/03/2018 Protocolo 187879745 de 02/03/2018

Nome da empresa VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A NIRE 32300001793

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/telavalidadocs.aspx>

Chancela 218457246212169

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2018

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

14/03/2018

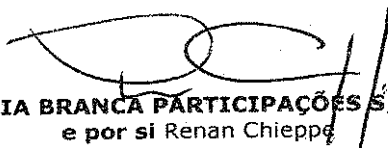
VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A.

NIRE: 32300001793 – CNPJ: 27.486.182/0001-09

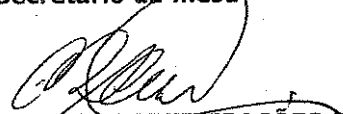
Participações S/A., e Renan Chieppe, acionistas. Confere com a original lavrada no livro de atas das assembléias gerais da sociedade.

Cariacica – ES, 09 de fevereiro de 2018.


RENAN CHIEPPE
Presidente da mesa


Por **ÁGUIA BRANCA PARTICIPAÇÕES S/A**
e por si Renan Chieppe


RICARDO VAZE PINTO
Secretário da mesa


Por **ÁGUIA BRANCA PARTICIPAÇÕES S/A**
Ricardo Vaze Pinto



VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A.

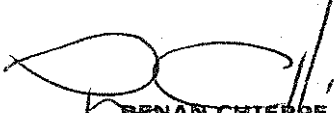
NIRE: 32300001793 - CNPJ: 27.486.182/0001-09

Anexo I - Lista de acionistas presentes

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA em 09/02/2018.

ACIONISTAS	QUANTIDADE DE AÇÕES
ÁGUIA BRANCA PARTICIPAÇÕES S/A. , pessoa jurídica de direito privado, brasileira, estabelecida à Rua José Alexandre Buaiz, nº 300, 18º Andar, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29.050-545, com Estatuto arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o n.º 32300029574, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.469.364/0001-49, neste ato representada por seus Diretores, Ricardo Vaze Pinto, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº M. 8.445.306 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 973.873.396-00 e Renan Chieppe, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 484.790 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 674.438.187-34. Os Diretores, observando o disposto no caput do artigo 72, da Lei 10.406/2002, indicam, para os atos inerentes à sociedade, terem domicílio no Edifício Work Center, Rua José Alexandre Buaiz, nº 300, 18º Andar, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29.050-545, local onde exercem suas atividades profissionais de forma regular.	549.730.168
RENAN CHIEPPE , brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 484.790 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 674.438.187-34. Na forma da Lei, para atos inerentes à sociedade, declara ter domicílio na Rodovia BR 262, Km 05, Vila Capixaba, Cariacica, Estado do Espírito Santo. CEP: 29.145-901.	1
TOTAL	549.730.169

Cariacica - ES, 09 de fevereiro de 2018.


RENAN CHIEPPE
Presidente da mesa


Por **ÁGUIA BRANCA PARTICIPAÇÕES S/A**
e por si Renan Chieppe


RICARDO VAZE PINTO
Secretário da mesa


Por **ÁGUIA BRANCA PARTICIPAÇÕES S/A**
Ricardo Vaze Pinto



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 14/03/2018

Arquivamento 20187879745 de 14/03/2018 Protocolo 187879745 de 02/03/2018

Nome da empresa VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A NIRE 32300001793

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/telavalidadocs.aspx>

Chancela 218457246212169

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2018

por Paulo Cezar Julfo - Secretário Geral

14/03/2018



VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A

CNPJ/MF 27.486.182/0001-09 - NIRE 32300001793

Anexo II

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DE VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A. CONFORME DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2018

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º: A sociedade denomina-se **VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A.**, sob o tipo jurídico de sociedade anônima de capital fechado, e se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º: A sociedade tem sua **sede** na Avenida Mario Gurgel, nº 5030, Vila Capixaba, Cariacica-ES, CEP: 29.145.901, e **foro** na Comarca da Capital, juízo de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Primeiro: A sociedade possui filiais que estão relacionadas no Anexo I deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá instalar, manter ou extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em qualquer ponto do território nacional, observadas as disposições legais aplicáveis, a critério da Diretoria.

Artigo 3º: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º: A sociedade tem por objetos: 4922-1/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual; 4922-1/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana; 4922-1/03 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional; 4921-3/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal; 4921-3/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana; 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; 4924-8/00 - transporte escolar; 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal; 4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; 4929-9/04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional; 4929-9/99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente; 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos; 5211-7/99 - Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; 6463-8/00 - outras sociedades de participação, exceto holding; 7312-2/00 Aluguel de espaço físico para publicidade; 7312-2/00 Aluguel e revenda de espaço para colocação de publicidade em busdoor; 7312-2/00 Aluguel e revenda de espaço para colocação de publicidade em empena de prédios, cartazes ou triedros em táxis; 7312-2/00 Locação de espaço físico para publicidade; 7312-2/00 Locação de espaço publicitário; 7312-2/00 Serviços de aluguel de espaço para exibição de cartazes; 7312-2/00 Serviços de aluguel de espaço para exibição de propaganda, publicidade em espaço público; 7312-2/00 Exploração de painel eletrônico; 7312-2/00 Serviços de front light, outdoor; 7312-2/00 Serviços de locação de painéis eletrônicos para publicidade; 7312-2/00 Aluguel e revenda de espaço para colocação de outdoors; 7312-2/00 Aluguel e revenda de espaço para colocação de publicidade em painéis publicitários; 7312-2/00 Aluguel e revenda de espaço para colocação de publicidade em painéis de trens, ônibus, metrô e aeronaves; 7312-2/00 Gestão de infra-estrutura sob contrato de publicidade; 7990-2/00 Venda de bilhetes de

ESTATUTO SOCIAL



1



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 14/03/2018

Arquivamento 20187879745 de 14/03/2018 Protocolo 187879745 de 02/03/2018

Nome da empresa VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A NIRE 32300001793

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/telavalidadocs.aspx>

Chancela 218457246212169

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2018

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

14/03/2018

VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A

CNPJ/MF 27.486.182/0001-09 - NIRE 32300001793

passagem para qualquer finalidade, 8211-3/00 Serviços Combinados de Escritório e apoio administrativo; e 7911-2/00 Agências de Viagens.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º: O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$353.527.693,54 (trezentos e cinquenta e três milhões quinhentos e vinte e sete mil seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos), dividido em 549.730.169 (quinhentas e quarenta e nove milhões setecentas e trinta mil cento e sessenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único: Cada ação corresponde o direito a um voto nas deliberações sociais.

Artigo 6º: A Assembleia Geral que aprovar o aumento do capital social fixará a data e a forma de sua realização.

Artigo 7º: Os certificados de ações deverão, sempre, conter a assinatura de dois diretores, podendo a sociedade emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

Artigo 8º: A transferência de ações somente poderá ser levada a efeito, desde que previamente assegurado o exercício do direito de preferência à aquisição das mesmas ações, em igualdade de condições, primeiramente em favor da própria sociedade e, em segundo lugar, em favor dos demais acionistas.

Artigo 9º: O titular de ações que desejar cedê-las ou transferi-las, no todo ou em parte, deverá notificar a Diretoria, por escrito, contra recibo, desse seu propósito, informando o nome e a qualificação completa do pretendente à compra das mesmas ações, o preço e as condições de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Dentro de 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento dessa comunicação, a sociedade terá preferência para a aquisição das ações objeto da notificação, que poderá exercê-la, no todo ou em parte por deliberação da Diretoria, depois de prévia audiência do Conselho Fiscal, se instalado.

Parágrafo Segundo: Se a sociedade não exercer a preferência de que trata o parágrafo anterior, ou exercê-la somente em parte, dentro de 20 (vinte) dias subsequentes, os demais acionistas terão uma segunda preferência para a aquisição das mesmas ações, para cujo fim a Diretoria dará conhecimento aos demais acionistas por carta sob registro, encaminhada para os endereços constantes dos livros sociais próprios, direito de preferência esse que será exercido pelos acionistas, na proporção do número de ações de que forem titulares, os quais poderão exercer essa preferência, no todo ou em parte.

Parágrafo Terceiro: Se a preferência de que trata o parágrafo anterior, vier a ser exercida somente em parte, será concedido, na mesma forma e condições previstas no mesmo parágrafo, um prazo adicional de 10 (dez) dias para os demais acionistas exercerem o seu direito de preferência na compra das ações remanescentes, antes que qualquer venda possa ser efetuada a terceiros.

Parágrafo Quarto: Se os prazos a que se referem os parágrafos anteriores se esgotarem sem que a sociedade e/ou quaisquer acionistas exerçam o seu direito de preferência, o acionista notificante poderá, durante os 20 (vinte) dias subsequentes, ceder e transferir suas ações ao pretendente indicado neste artigo, nas estritas condições apresentadas.

ESTATUTO SOCIAL



2



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 14/03/2018

Arquivamento 20187879745 de 14/03/2018 Protocolo 187879745 de 02/03/2018

Nome da empresa VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A NIRE 32300001793

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/telavalidadocs.aspx>

Chancela 218457246212169

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2018

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

14/03/2018

VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A

CNPJ/MF 27.486.182/0001-09 - NIRE 32300001793

Parágrafo Quinto: Vencido o prazo de 20 (vinte) dias a que se refere o parágrafo anterior, se o acionista desejar, novamente, dispor de suas ações, será obrigado a renovar o mesmo procedimento estabelecido neste artigo.

Parágrafo Sexto: A diretoria recusará registrar nos livros próprios da sociedade as transferências de ações que não obedecerem as disposições indicadas neste artigo e seus parágrafos, posto que serão nulas as cessões e transferências de ações que, eventualmente, forem celebradas nessas condições.

Parágrafo Sétimo: Os endereços constantes do livro "Registros de Ações Nominativas" são válidos para os procedimentos estabelecidos neste artigo, até que a diretoria seja prevenida, por escrito, de qualquer alteração.

Parágrafo Oitavo: No caso de penhora, arresto ou seqüestro de ações, se o titular das ações não as liberar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da averbação de gravame nos livros sociais, entender-se-á que as ofereceu à venda pelo valor de crédito que tiver originado a penhora, arresto ou seqüestro.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º: A Assembleia Geral reunir-se-á, por convocação, de acordo com a lei:

a) Ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para:

I - tomar as contas dos Administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - eleger os membros do Conselho de Administração, nas épocas próprias;

b) Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Parágrafo Único: Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos nos termos do artigo 11º, parágrafo segundo deste Estatuto.

Artigo 11º: A Assembleia Geral de Acionistas será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por Acionistas detentores de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Capital Social votante da Companhia. Os anúncios de convocação publicados de acordo com a lei conterão, além do local, data e hora da Assembleia.

Parágrafo Primeiro: Os acionistas que possuírem 5% (cinco por cento) ou mais do capital social poderão requerer que sua convocação seja feita por telegrama ou carta registrada, na forma da lei.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral de Acionistas será presidida pelo acionista presente escolhido pelos demais. O Presidente da Assembleia escolherá o Secretário.

Artigo 12º: As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e aquelas que exigem quóruns qualificados previstos: (i) na legislação; (ii) neste instrumento; ou (iii) em Acordo de Acionistas, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco.

ESTATUTO SOCIAL



3



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 14/03/2018

Arquivamento 20187879745 de 14/03/2018 Protocolo 187879745 de 02/03/2018

Nome da empresa VIACAO AGUIA BRANCA S/A NIRE 32300001793

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/telavalidadocs.aspx>

Chancela 218457246212169

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2018

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

14/03/2018

VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A

CNPJ/MF 27.486.182/0001-09 - NIRE 32300001793

Artigo 13º – A deliberação das matérias a seguir elencadas é de competência exclusiva da Assembleia Geral de Acionistas, respeitado o quorum fixado no artigo anterior:

- a) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- b) suspender o exercício dos direitos dos acionistas (art. 120 da Lei 6.404/76);
- c) autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- d) deliberar sobre o pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio, para os acionistas, ou de qualquer outro tipo de distribuição semelhante baseada no capital social da sociedade;

Artigo 14º – As deliberações da Assembleia Geral a seguir declinadas serão tomadas pelo quórum qualificado de 75% dos votos dos acionistas representantes do capital social da Companhia:

- a) excetuado o disposto na alínea "e" do Artigo 15º abaixo, aumentos de capital de qualquer natureza ou emissão de novas ações e criação de novos tipos de ações e alteração nos direitos atribuídos a cada tipo de ação, incluindo a aprovação do preço de emissão, os termos de pagamento e forma de colocação, privada ou pública (IPO);
- b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- c) fixação e alteração da política de distribuição de dividendos da Companhia;
- d) requerimentos de recuperação judicial, extrajudicial ou autofalência da Companhia.

Artigo 15º – As deliberações da Assembleia Geral a seguir declinadas serão tomadas pela unanimidade dos acionistas representantes do capital social da Companhia.

- a) promover as alterações do Estatuto Social e Acordo de Acionistas, exceto em caso de alterações para abertura de filiais, mudança de endereço da sede da Companhia, cumprimento de exigências legais;
- b) deliberar sobre todo e qualquer negócio entre a Companhia e empresas coligadas, controladas, ou controladoras, inclusive a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- c) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia e empresas coligadas, controladas, ou controladoras, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- d) aprovar a emissão de debêntures pela sociedade, opções ou bônus de subscrição conversíveis em ações ou permutáveis por quaisquer outros títulos não autorizados neste Estatuto;
- e) aumentos de capital realizados pelos atuais acionistas com a emissão de novas ações e criação de novos tipos de ações, bem como, alteração nos direitos atribuídos a cada tipo de ação, incluindo a aprovação do preço de emissão, os termos de pagamento e forma de colocação privada.

ESTATUTO SOCIAL



4



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 14/03/2018

Arquivamento 20187879745 de 14/03/2018 Protocolo 187879745 de 02/03/2018

Nome da empresa VIACAO AGUIA BRANCA S/A NIRE 32300001793

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/telavalidadocs.aspx>

Chancela 218457246212169

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2018

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

14/03/2018

VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A.**NIRE: 32300001793 – CNPJ:27.486.182/0001-09****ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 01 de janeiro de 2023**

Data, hora e local: Em 01 (primeiro) de janeiro de 2023, às 10:00 horas, na sede social, na Avenida Mario Gurgel, nº 5030, Vila Capixaba, Cariacica/ES, CEP: 29.145-901. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, conforme disposto na legislação vigente. **PRESENCAS:** A totalidade dos acionistas, conforme assinaturas apostas no livro de presenças de acionistas. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Renan Chieppe, Presidente e Decio Luiz Chieppe, Secretário. **ORDEM DO DIA:** **1)** Eleição Membros do Conselho de Administração; **2)** Autorização para participação em consórcio; **3)** Consolidação do Estatuto Social. **DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE:** **1)** Decidem os acionistas, eleger os membros do Conselho de Administração para um mandato unificado de 02 (dois) anos com início em 01 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2024, com a permanência em seus cargos até a eleição de novos membros eleitos para substituí-los, sendo composto pelos seguintes membros: i) **RENAN CHIEPPE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 484.790 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 674.438.187-34, como presidente do Conselho de Administração; para as demais cadeiras do Conselho de Administração: ii) **DECIO LUIZ CHIEPPE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 440.802-SSP-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 576.171.987-87; iii) **BRUNO PRETTI CHIEPPE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 04.878.888-04 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 087.088.967-20; iv) **CLÁUDIO MÁRIO CHIEPPE KROEFF**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de Identidade nº 1.842.896 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.747.047-40; v) **AYLMER CHIEPPE NETTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 3.060.186 – ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.763.217-89, todos presentes, observando o disposto no *caput* do artigo 72, da Lei 10.406/2002, indicam ter domicílio na Avenida Mario Gurgel, nº 5030, Vila Capixaba, Cariacica/ES, CEP: 29.145-901, local onde exercem suas atividades profissionais de forma regular em prol da Companhia. Os Conselheiros ora eleitos declaram ainda que aceitam os cargos e que se obrigam a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia, bem como que inexistem a seu respeito impedimento por lei especial, ou condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei no 6.404/76; o atendimento ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei no 6.404/76; não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei no 6.404/76; **2)** Os acionistas, por unanimidade, autorizam a Companhia a participar de consórcios, quer seja como empresa líder ou simples consorciada, com objetivo de participar de licitações para delegações e/ou outorgas de serviços públicos regulares de transporte coletivo rodoviário de passageiros interestadual, internacional, intermunicipal, municipal e suburbano, operados por ônibus do tipo rodoviário e/ou urbano. Ficam os Diretores autorizados a executar todos os atos necessários para possibilitar a participação da Companhia em procedimentos licitatórios, inclusive outorgando instrumentos de mandato com os poderes descritos em modelos que fazem parte dos editais públicos de licitação, permitindo-se substabelecer poderes e com validade estabelecida conforme previsto em edital de licitação. A presente deliberação, que é aprovada por unanimidade não altera o Estatuto da Companhia, mas traz exceção específica e somente válida com o objetivo de possibilitar que a Companhia participe de processos licitatórios. A presente autorização vigora até expressa revogação pelos acionistas em Assembleia; **3)** Os acionistas, por unanimidade, decidem consolidar o Estatuto Social que segue como ANEXO II da presente ata. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo para tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata em livro próprio, que após lida e aprovada será por todos os presentes assinada. Cariacica – ES, 01 (primeiro) de janeiro de 2023. Assinaturas: Renan Chieppe, Presidente e Decio Luiz Chieppe, Secretário; Presentes: Renan Chieppe e Decio Luiz Chieppe por Águia Branca Participações S/A., e Renan Chieppe, acionistas. Confere com a original lavrada no livro de atas das assembleias gerais da sociedade.

Cariacica – ES, 01 (primeiro) de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente por **Renan Chieppe**, como presidente da mesa, e **Decio Luiz Chieppe**, como secretário da mesa. Documento assinado digitalmente por **Renan Chieppe** e **Decio Luiz Chieppe** em nome de **ÁGUIA BRANCA PARTICIPAÇÕES S/A.**, e **Renan Chieppe**.
Documento assinado digitalmente pelos Conselheiros eleitos **Renan Chieppe**, **Decio Luiz Chieppe**, **Bruno Pretti Chieppe**, **Cláudio Mário Chieppe Kroeff** e **Aylmer Chieppe Netto**.

VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A.
NIRE: 32300001793 – CNPJ:27.486.182/0001-09

Anexo I - Lista de acionistas presentes

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA em 01/01/2023.

ACIONISTAS	QUANTIDADE DE AÇÕES
ÁGUIA BRANCA PARTICIPAÇÕES S/A., pessoa jurídica de direito privado, brasileira, estabelecida à Rua José Alexandre Buaiz, nº 300, 18º Andar, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29.050-545, com Estatuto arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o n.º 32300029574, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.469.364/0001-49, neste ato representada por seus Diretores, Decio Luiz Chieppe, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 440.802-SSP-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 576.171.987-87 e Renan Chieppe, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 484.790 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 674.438.187-34. Os Diretores, observando o disposto no <i>caput</i> do artigo 72, da Lei 10.406/2002, indicam, para os atos inerentes à sociedade, terem domicílio no Edifício Work Center, Rua José Alexandre Buaiz, nº 300, 18º Andar, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29.050-545, local onde exercem suas atividades profissionais de forma regular.	717.672.143
RENAN CHIEPPE, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 484.790 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 674.438.187-34, residente e domiciliado à Rua João Vieira Simões, nº 180, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP: 29.057-090.	1
TOTAL	717.672.144

Cariacica – ES, 01 (primeiro) de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente por **Renan Chieppe**, como presidente da mesa, e **Decio Luiz Chieppe**, como secretário da mesa. Documento assinado digitalmente por **Renan Chieppe** e **Decio Luiz Chieppe** em nome de **ÁGUIA BRANCA PARTICIPAÇÕES S/A.**, e **Renan Chieppe**.
Documento assinado digitalmente pelos Conselheiros eleitos **Renan Chieppe**, **Decio Luiz Chieppe**, **Bruno Pretti Chieppe**, **Cláudio Mário Chieppe Kroeff** e **Aylmer Chieppe Netto**.

VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A.
NIRE: 32300001793 – CNPJ:27.486.182/0001-09

Anexo II

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DE VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A. CONFORME
DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE JANEIRO
DE 2023**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º: A sociedade denomina-se **VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A.**, sob o tipo jurídico de sociedade anônima de capital fechado, e se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º: A sociedade tem sua **sede** na Avenida Mario Gurgel, nº 5030, Vila Capixaba, Cariacica-ES, CEP: 29.145.901, e **foro** na Comarca da Capital, juízo de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Primeiro: A sociedade possui filiais que estão relacionadas no Anexo I deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá instalar, manter ou extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em qualquer ponto do território nacional, observadas as disposições legais aplicáveis, a critério da Diretoria.

Artigo 3º: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º: A sociedade tem por objetos: 4922-1/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual; 4922-1/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana; 4922-1/03 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional; 4921-3/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal; 4921-3/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana; 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; 4924-8/00 - transporte escolar; 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal; 4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; 4929-9/99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente; 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos; 5211-7/99 - Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; 6463-8/00 - outras sociedades de participação, exceto holding; 7312-2/00 Aluguel de espaço físico para publicidade; 7312-2/00 Aluguel e revenda de espaço para colocação de publicidade em busdoor; 7312-2/00 Aluguel e revenda de espaço para colocação de publicidade em empena de prédios, cartazes ou triedros em táxis; 7312-2/00 Locação de espaço físico para publicidade; 7312-2/00 Locação de espaço publicitário; 7312-2/00 Serviços de aluguel de espaço para exibição de cartazes; 7312-2/00 Serviços de aluguel de espaço para exibição de propaganda, publicidade em espaço público; 7312-2/00 Exploração de painel eletrônico; 7312-2/00 Serviços de front light, outdoor; 7312-2/00 Serviços de locação de painéis eletrônicos para publicidade; 7312-2/00 Aluguel e revenda de espaço para colocação de outdoors; 7312-2/00 Aluguel e revenda de espaço para colocação de publicidade em painéis publicitários; 7312-2/00 Aluguel e revenda de espaço para colocação de publicidade em painéis de trens, ônibus, metrô e aeronaves; 7312-2/00 Gestão de infra-estrutura sob contrato de publicidade; 7990-2/00 Venda de bilhetes de passagem para qualquer finalidade; e 8211-3/00 Serviços Combinados de Escritório e apoio administrativo.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º: O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$528.530.023,62 (quinhentos e vinte e oito milhões, quinhentos e trinta mil, vinte e três reais e sessenta e dois centavos), dividido em 717.672.144 (setecentas e dezessete milhões, seiscentas e setenta e duas mil, cento e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único: Cada ação corresponde o direito a um voto nas deliberações sociais.

Artigo 6º: A Assembleia Geral que aprovar o aumento do capital social fixará a data e a forma de sua realização.

VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A.
NIRE: 32300001793 – CNPJ:27.486.182/0001-09

Artigo 7º: Os certificados de ações deverão, sempre, conter a assinatura de dois diretores, podendo a sociedade emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

Artigo 8º: A transferência de ações somente poderá ser levada a efeito, desde que previamente assegurado o exercício do direito de preferência à aquisição das mesmas ações, em igualdade de condições, primeiramente em favor da própria sociedade e, em segundo lugar, em favor dos demais acionistas.

Artigo 9º: O titular de ações que desejar cedê-las ou transferi-las, no todo ou em parte, deverá notificar a Diretoria, por escrito, contra recibo, desse seu propósito, informando o nome e a qualificação completa do pretendente à compra das mesmas ações, o preço e as condições de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Dentro de 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento dessa comunicação, a sociedade terá preferência para a aquisição das ações objeto da notificação, que poderá exercê-la, no todo ou em parte por deliberação da Diretoria, depois de prévia audiência do Conselho Fiscal, se instalado.

Parágrafo Segundo: Se a sociedade não exercer a preferência de que trata o parágrafo anterior, ou exercê-la somente em parte, dentro de 20 (vinte) dias subsequentes, os demais acionistas terão uma segunda preferência para a aquisição das mesmas ações, para cujo fim a Diretoria dará conhecimento aos demais acionistas por carta sob registro, encaminhada para os endereços constantes dos livros sociais próprios, direito de preferência esse que será exercido pelos acionistas, na proporção do número de ações de que forem titulares, os quais poderão exercer essa preferência, no todo ou em parte.

Parágrafo Terceiro: Se a preferência de que trata o parágrafo anterior, vier a ser exercida somente em parte, será concedido, na mesma forma e condições previstas no mesmo parágrafo, um prazo adicional de 10 (dez) dias para os demais acionistas exercerem o seu direito de preferência na compra das ações remanescentes, antes que qualquer venda possa ser efetuada a terceiros.

Parágrafo Quarto: Se os prazos a que se referem os parágrafos anteriores se esgotarem sem que a sociedade e/ou quaisquer acionistas exerçam o seu direito de preferência, o acionista notificante poderá, durante os 20 (vinte) dias subsequentes, ceder e transferir suas ações ao pretendente indicado neste artigo, nas estritas condições apresentadas.

Parágrafo Quinto: Vencido o prazo de 20 (vinte) dias a que se refere o parágrafo anterior, se o acionista desejar, novamente, dispor de suas ações, será obrigado a renovar o mesmo procedimento estabelecido neste artigo.

Parágrafo Sexto: A diretoria recusará registrar nos livros próprios da sociedade as transferências de ações que não obedecerem as disposições indicadas neste artigo e seus parágrafos, posto que serão nulas as cessões e transferências de ações que, eventualmente, forem celebradas nessas condições.

Parágrafo Sétimo: Os endereços constantes do livro "Registros de Ações Nominativas" são válidos para os procedimentos estabelecidos neste artigo, até que a diretoria seja prevenida, por escrito, de qualquer alteração.

Parágrafo Oitavo: No caso de penhora, arresto ou seqüestro de ações, se o titular das ações não as liberar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da averbação de gravame nos livros sociais, entender-se-á que as ofereceu à venda pelo valor de crédito que tiver originado a penhora, arresto ou seqüestro.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º: A Assembleia Geral reunir-se-á, por convocação, de acordo com a lei:

a) Ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para:

I - tomar as contas dos Administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - eleger os membros do Conselho de Administração, nas épocas próprias;

VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A.
NIRE: 32300001793 – CNPJ:27.486.182/0001-09

b) Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Parágrafo Único: Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos nos termos do artigo 11º, parágrafo segundo deste Estatuto.

Artigo 11º: A Assembleia Geral de Acionistas será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por Acionistas detentores de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Capital Social votante da Companhia. Os anúncios de convocação publicados de acordo com a lei conterão, além do local, data e hora da Assembleia.

Parágrafo Primeiro: Os acionistas que possuírem 5% (cinco por cento) ou mais do capital social poderão requerer que sua convocação seja feita por telegrama ou carta registrada, na forma da lei.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral de Acionistas será presidida pelo acionista presente escolhido pelos demais. O Presidente da Assembleia escolherá o Secretário.

Artigo 12º: As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e aquelas que exigem quóruns qualificados previstos: (i) na legislação; (ii) neste instrumento; ou (iii) em Acordo de Acionistas, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco.

Artigo 13º – A deliberação das matérias a seguir elencadas é de competência exclusiva da Assembleia Geral de Acionistas, respeitado o quorum fixado no artigo anterior:

a) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

b) suspender o exercício dos direitos dos acionistas (art. 120 da Lei 6.404/76);

c) autorizar a emissão de partes beneficiárias;

d) deliberar sobre o pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio, para os acionistas, ou de qualquer outro tipo de distribuição semelhante baseada no capital social da sociedade;

Artigo 14º – As deliberações da Assembleia Geral a seguir declinadas serão tomadas pelo quórum qualificado de 75% dos votos dos acionistas representantes do capital social da Companhia:

a) excetuado o disposto na alínea “e” do Artigo 15º abaixo, aumentos de capital de qualquer natureza ou emissão de novas ações e criação de novos tipos de ações e alteração nos direitos atribuídos a cada tipo de ação, incluindo a aprovação do preço de emissão, os termos de pagamento e forma de colocação, privada ou pública (IPO);

b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;

c) fixação e alteração da política de distribuição de dividendos da Companhia;

d) requerimentos de recuperação judicial, extrajudicial ou autofalência da Companhia.

Artigo 15º – As deliberações da Assembleia Geral a seguir declinadas serão tomadas pela unanimidade dos acionistas representantes do capital social da Companhia.

a) promover as alterações do Estatuto Social e Acordo de Acionistas, exceto em caso de alterações para abertura de filiais, mudança de endereço da sede da Companhia, cumprimento de exigências legais;

b) deliberar sobre todo e qualquer negócio entre a Companhia e empresas coligadas, controladas, ou controladoras, inclusive a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

c) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia e empresas coligadas, controladas, ou controladoras, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A.**NIRE: 32300001793 – CNPJ:27.486.182/0001-09**

d) aprovar a emissão de debêntures pela sociedade, opções ou bônus de subscrição conversíveis em ações ou permutáveis por quaisquer outros títulos não autorizados neste Estatuto;

e) aumentos de capital realizados pelos atuais acionistas com a emissão de novas ações e criação de novos tipos de ações, bem como, alteração nos direitos atribuídos a cada tipo de ação, incluindo a aprovação do preço de emissão, os termos de pagamento e forma de colocação privada.

Artigo 16º – O acionista pode ser representado na Assembleia Geral, nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, desde que o respectivo instrumento de mandato tenha sido depositado na sede da companhia até 5 (cinco) dias antes da data de realização da assembleia.

Artigo 17º – Somente podem comparecer à Assembleia Geral dos Acionistas, aqueles em cujos nomes as ações estejam registradas no Livro de Registro de Ações (titulares ou usufrutuários) até 5 (cinco) dias antes da data de realização da Assembleia.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18º - A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração, quando instaurado, e pela Diretoria.

Artigo 19º – À Assembleia Geral, compete fixar a remuneração global dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração rateá-la entre os membros da administração.

Artigo 20º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 2 (dois) anos, mas estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos, sendo admitida a reeleição.

Artigo 21º - A investidura nos cargos de Conselheiro e Diretor far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria.

Artigo 22º - O Conselho de Administração será composto de no máximo 05 (cinco) membros efetivos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral dos Acionistas, podendo funcionar de forma regular com a eleição de no mínimo 03 (três) membros, permanecendo vagas as cadeiras enquanto for este o interesse dos Acionistas.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração terá um presidente, eleito nos termos do Acordo de Acionistas vigente.

Parágrafo Segundo: O presidente do Conselho de Administração, nos seus impedimentos ocasionais ou faltas, será substituído por qualquer outro Conselheiro.

Artigo 23º – Ocorrendo a vacância, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para preencher a vaga.

Artigo 24º – O Conselho de Administração reúne-se sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer de seus membros e nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, por meio de carta, fax, por correio eletrônico, ou telegrama. O prazo de notificação previsto neste artigo poderá ser reduzido ou dispensado, desde que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração se instalam e podem deliberar com a presença da maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes. As decisões do Conselho devem constar de ata lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Havendo empate nas votações do Conselho de Administração, o Presidente não terá voto de qualidade, e a matéria respectiva será levada à apreciação e deliberação da Assembleia de Acionistas, nos moldes estabelecidos no Acordo de Acionistas.

Artigo 25º – Compete ao Conselho de Administração, além das deliberações previstas em Lei:

a) orientar a Diretoria e supervisionar as atividades da companhia;

VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A.
NIRE: 32300001793 – CNPJ:27.486.182/0001-09

- b) aprovar o Relatório Anual da Diretoria e a proposta de destinação dos lucros sociais;
- c) autorizar a Diretoria a renunciar a direitos e transigir, dar avais e fianças em favor das empresas do Grupo, alienar, hipotecar, apenhar ou de qualquer forma onerar os bens do ativo permanente da companhia;
- d) avocar, a qualquer tempo, o exame de atividades específicas da companhia, em qualquer setor e sobre elas expedir normas ou instruções a serem observadas pela diretoria;
- e) fixar a remuneração, as atribuições e estabelecer os respectivos limites de competência e de decisões dos diretores;
- f) aprovação e revisão do plano de negócios anual, do orçamento anual e do plano estratégico de longo prazo da Companhia e das empresas da Divisão Passageiros do Grupo Águia Branca;
- g) a aquisição e a alienação de ativos permanentes, incluindo a renovação de frota e novos investimentos em atividades já exercidas pelas empresas da Divisão Passageiros; nomeação, destituição e substituição da Diretoria da Sociedade, bem como da administração das demais empresas da Divisão Passageiros;
- h) alienação, oneração, permuta, ou transferência de veículos, máquinas e equipamentos com valor individual ou em conjunto de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em um mesmo exercício social;
- i) aprovação (ou ratificação se não tiver havido aprovação prévia) de quaisquer contratos, acordos ou convênios entre a Companhia e as Partes Relacionadas;
- j) a prestação de garantias, fianças ou avais de quaisquer espécies, em operações próprias ou em empresas do Grupo Águia Branca;

Artigo 26º – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- b) convocar a Assembleia Geral;
- c) prover no sentido de que, na administração da companhia, sejam cumpridas as leis, o estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;
- d) cumprir e fazer cumprir a Lei, o estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 27º - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o quórum mínimo previsto. Na eventualidade de impedimento temporário que impossibilite o respeito ao número mínimo de Conselheiros, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do Conselho.

Artigo 28º – A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de até 09 (nove) Diretorias, sendo: 01 (um) Diretor Geral; 01 (um) Diretor Executivo; 01 (um) Diretor de Administração e Finanças; 01 (um) Diretor Adjunto Especial; 01 (um) Diretor Comercial e de Marketing; 01 (um) Diretor de Operações; 03 (três) Diretores Adjuntos.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores poderão ser acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Em não sendo eleito membro para ocupação de algum dos cargos, o mesmo permanecerá vago até que seja eleito novo membro para ocupá-lo, não havendo prejuízo para a continuidade dos trabalhos da Companhia a permanência de cargo vago;

Parágrafo Terceiro: Em havendo vacância de cargo, ou na ausência de um dos Diretores, por qualquer motivo, os atos inerentes à cadeira serão exercidos, em substituição, por qualquer outro membro da Diretoria, independente das funções específicas do cargo que ocupe.

Parágrafo Quarto: Poderá uma única pessoa cumular mais de uma cadeira de Diretoria.

VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A.
NIRE: 32300001793 – CNPJ:27.486.182/0001-09

Artigo 29º - Ocorrendo vaga na Diretoria proceder-se-á da mesma forma estabelecida no artigo anterior, perdurando a substituição até o provimento definitivo do cargo ou Conselho de Administração, servindo o substituto então eleito, até o término do mandato do substituído.

Artigo 30º - A Diretoria se reúne sempre que convocada pelo Diretor Geral ou por iniciativa própria. As deliberações serão tomadas por maioria, não tendo o Diretor Geral o voto de qualidade. As deliberações da Diretoria devem constar de Ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Artigo 31º - Compete à Diretoria realizar a administração ordinária dos negócios sociais adotando as medidas e providências necessárias ao eficiente e regular funcionamento da companhia, na estrita conformidade do disposto neste Estatuto.

Artigo 32º: Os contratos, bem como o saque, emissão, endosso, aceite de cheques, notas promissórias, duplicatas e outros títulos de crédito e documentos que envolvam a responsabilidade da sociedade, deverão sempre, ser assinados: (a) por dois diretores; (b) por um Diretor em conjunto com um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos; (c) por dois procuradores, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes neles contidos.

Artigo 33º: O procurador legalmente constituído em nome da sociedade, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos seus poderes, assim como qualquer Diretor, poderá, agindo isoladamente, assinar a correspondência de rotina, inclusive a dirigida aos bancos e instituições de crédito, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações, entregas franco de pagamento e protestos, representar a sociedade perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, bem como admitir e demitir empregados.

Parágrafo Primeiro: *As procurações e cartas de prepostos, outorgadas para qualquer fim e natureza, sempre conterão poderes expressamente declarados e prazo máximo de validade estipulado, que será sempre até 31 de dezembro de cada ano, sendo permitido o substabelecimento;*

Parágrafo Segundo: *Excetuando-se ao disposto no Parágrafo Primeiro, as procurações "ad judicia" e para fins de licitações, bem como as cartas de preposto emitidas com as mesmas finalidades, poderão ser emitidas com ou sem prazo de validade, tendo seu término concomitante com o fim da demanda judicial ou a conclusão do processo licitatório, definida pela efetiva adjudicação do vencedor, permitido ou não o substabelecimento;*

Parágrafo Terceiro: *As procurações e as cartas de preposto serão assinadas: (a) por dois diretores; (b) por um diretor em conjunto com um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos; ou (c) por dois procuradores, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes neles contidos.*

Artigo 34º: À Diretoria não é permitido emitir ou avalizar título, dar fiança ou contrair, em nome da sociedade, quaisquer obrigações civis ou comerciais, estranhas ao interesse social, sem prévia autorização do Conselho de Administração.

Artigo 35º: A competência específica de cada um dos membros da Diretoria é a seguinte:

I – Compete ao DIRETOR GERAL: a) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa, física ou jurídica, entidade ou repartição; b) orientar as atividades da Diretoria, presidindo suas reuniões; c) proferir o voto de qualidade nas reuniões da Diretoria; e d) assinar, com mais um Diretor, todos os documentos que envolvam a alienação de bens móveis do patrimônio da companhia.

II – Compete ao DIRETOR EXECUTIVO: a) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa, física ou jurídica, entidade ou repartição; b) coordenar as atividades da Diretoria, reportando-se ao Diretor Geral; e c) substituir o Diretor Geral nas suas ausências ou impedimentos eventuais, praticando todos os atos que lhe são privativos, conforme inciso I, deste artigo.

III – Compete ao DIRETOR COMERCIAL E DE MARKETING: a) coordenar e supervisionar as atividades que lhe são pertinentes, responsabilizando-se diante da diretoria pelo cumprimento das políticas,

VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A.**NIRE: 32300001793 – CNPJ:27.486.182/0001-09**

diretrizes, planos, programas e metas, principalmente as constantes do Orçamento econômico e Financeiro; b) representar a companhia perante terceiros, na forma definida neste Estatuto; e c) substituir os demais diretores, quando por eles designados ou em suas ausências ou impedimentos eventuais.

IV – Compete ao DIRETOR DE OPERAÇÕES: a) coordenar as ações da companhia em todas as bases operacionais; b) promover o relacionamento institucional da sociedade com órgãos públicos, sindicatos e entidades de classe a nível regional e nacional; c) representar a companhia perante terceiros, na forma definida neste Estatuto; e d) substituir os demais diretores, quando por eles designados ou em suas ausências ou impedimentos eventuais.

V – Compete ao DIRETOR ADJUNTO ESPECIAL: a) Assessorar o Diretor Geral nas demandas jurídicas e estratégicas visando manter a regularidade da Companhia junto aos órgãos públicos; b) Prestar consultoria ao Diretor Geral nas questões envolvendo licitações de linhas.

VI – Compete ao DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: a) assinar com mais um diretor todos os documentos que envolvam a sociedade nos compromissos relacionados com as áreas trabalhistas, financeiras, administrativas, contábeis e operacionais; b) representar a companhia perante terceiros, na forma definida neste Estatuto; c) manter relacionamento com Instituições Financeiras; d) substituir os demais diretores, quando por eles designados.

VII – Compete ao DIRETOR ADJUNTO: a) assinar com mais um diretor todos os documentos que envolvam a sociedade nos compromissos relacionados com as áreas trabalhistas, financeiras, administrativas, contábeis e operacionais; b) representar a companhia perante terceiros, na forma definida neste Estatuto; e c) substituir os demais diretores, quando por eles designados.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 36º: O Conselho Fiscal não tem caráter permanente e só se instalará nos exercícios sociais em que os acionistas, reunidos em Assembleia Geral, assim o solicitarem, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições e poderes definidos em lei e será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, acionistas ou não residentes no País com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

Parágrafo Segundo: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitadas as prescrições legais vigentes.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 37º: O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 38º: Ao término de cada exercício social serão levantados o Balanço Patrimonial e as demonstrações de resultados do exercício, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo Primeiro: Dos lucros líquidos apurados em cada exercício social, serão deduzidos: 05% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, até esta atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral poderá deduzir do lucro líquido verificado no exercício, parcela destinada à formação de reservas para contingências.

Parágrafo Terceiro: Os acionistas terão direito a um dividendo mínimo anual obrigatório de 05% (cinco por cento) do lucro líquido realizado de cada exercício.

Parágrafo Quarto: Uma vez pago aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o parágrafo anterior, a Assembleia Geral poderá atribuir à Diretoria participações nos lucros do exercício social, observados os limites prescritos na legislação vigente.

VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A.**NIRE: 32300001793 – CNPJ:27.486.182/0001-09**

Parágrafo Quinto: O saldo do lucro líquido do exercício ou os prejuízos verificados, terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, observada a recomendação da Diretoria, com prévia audiência do Conselho Fiscal, se instalado.

Artigo 39º: O valor dos juros pagos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio nos termos do art. 9º, parágrafo 7º da lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao valor dos dividendos estabelecidos neste Estatuto, integrando tal valor no montante dos dividendos distribuídos pela companhia para todos os efeitos legais.

Artigo 40º: A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, para efeito de verificação e/ou distribuição de dividendos, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 41º: A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante, eleger o Conselho Fiscal que funcionará durante a liquidação, se requerida sua instalação e fixar suas respectivas remunerações.

Confere com o original lavrado no livro de registro de atas das assembleias gerais da sociedade.

Cariacica – ES, 01 (primeiro) de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente por **Renan Chieppe**, como presidente da mesa, e **Decio Luiz Chieppe**, como secretário da mesa. Documento assinado digitalmente por **Renan Chieppe** e **Decio Luiz Chieppe** em nome de **ÁGUIA BRANCA PARTICIPAÇÕES S/A.**, e **Renan Chieppe**.

Documento assinado digitalmente pelos Conselheiros eleitos **Renan Chieppe**, **Decio Luiz Chieppe**, **Bruno Pretti Chieppe**, **Cláudio Mário Chieppe Kroeff** e **Aylmer Chieppe Netto**.

VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A.
NIRE: 32300001793 – CNPJ:27.486.182/0001-09

ANEXO I DO ESTATUTO SOCIAL - LISTA DOS ESTABELECIMENTOS DA SOCIEDADE:

1) ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

CNPJ	ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO
0001-09	Rodovia BR. 262, Km. 05, Vila Capixaba, Cariacica, Espírito Santo. (Sede)
0002-90	Estação Rodoviária Alderico Tedoldi, Guichês 1 a 4, Colatina, ES. (agência).
0004-51	Rua Prefeito Manoel Vilá, nº 407, Barra de São Francisco, ES. (agência).
0005-32	Avenida Milton Mota, s/n, Ecoporanga, ES. (agência).
0015-04	Rua Muqui, nº 58, Bairro Lacê, Colatina, ES. (filial).
0019-38	Rodovia BR. 101, KM. 66, São Mateus, ES. (filial).
0020-71	Avenida Nogueira da Gama, nº 976, Bairro da Colina, Linhares, ES. (filial).
0021-52	Rua Cariacica, nº 13, Nova Venécia, ES. (filial).
0025-86	Rodovia BR. 101, KM. 203, João Neiva, Ibirapu, ES. (agência).
0026-67	Rua João Dias, s/n, Terminal Rodoviário Antonio Massucatti, Guichês nºs 10, 11 e 12, São Gabriel da Palha, ES. (agência).
0027-48	Avenida dos Combonianos, s/n, Montanha, ES. (agência).
0029-00	Praça Mesquita Netto, s/n, São Mateus, ES. (agência).
0030-43	Rua 26 de maio, s/n, Conceição da Barra, ES. (agência).
0031-24	Praça Coronel Renato Freire, s/n, Pinheiros, ES. (agência).
0034-77	Praça Presidente Castelo Branco, 126, Pedro Canário, ES. (agência).
0047-91	Estação Rodoviária Marcelino Deprá, Mod. 3 e 4 e Unidade 1, Avenida São Mateus, s/n, Nova Venécia - ES. (agência).
0048-72	Rua Professor Pio, nº 87, Linhares, ES. (agência).
0050-97	Avenida Sebastião Rabelo, 222, Ponto Belo, Mucurici, ES. (agência).
0061-40	Rua Jerônimo Vervloet, nº 275, Goiabeiras, Vitória, ES. (filial).
0062-20	Avenida Alexandre Buaiz, nºs 340, Box 4C, Lojas A a N, Ilha do Príncipe, Vitória, ES. (agência).
0069-05	Rodovia BR. 101, nº 17, KM. 07, Loja, 02, Carapina, Serra, ES. (agência).
0193-90	Avenida Santos Dumont, nº 459, Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra, ES.
0195-51	Rua Espírito Santo, nº 407, Barra de São Francisco, ES. (filial).
0240-40	Av. João Mendes, S/N, Terminal Rodoviário Governador Francisco Lacerda de Aguiar, Box 01, Itaparica, Vila Velha, ES. (agência).
0045-20	Avenida Roza Helena Schorling Albuquerque, 856, lote 01 e 02, Aeroporto – Vitória/ES, CEP: 29.075-685

2) ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NO ESTADO DA BAHIA

CNPJ	ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO
0003-70	Rod. BA 099, Linha Verde, KM 73, sala 1, Sauípe, Mata de São João, Bahia. (agência).
0006-13	Av. Luiz Viana Filho, 1030, Centro, Cidade de Itaberaba, Estado da Bahia. (garagem).
0007-02	Rua Eteno, nº 2406, Polo Petroquímico de Camaçari, Município de Camaçari, BA.
0016-95	Terminal Marítimo de Bom Despacho, s/n, Guiche 01, Bom Despacho, Itaparica, BA.
0078-98	Estação Rodoviária, Francisco Ferreira da Silva, Box 6, 7 e 8, Itabuna, Bahia. (agência).
0079-79	Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº 4.362, Terminal Rodoviário de Salvador, Box 52 a 56 e dos Box 60 a 64, Bairro Pituba, Salvador, Estado da Bahia. (agência).
0080-02	Praça Marechal Castelo Branco, s/n, Terminal Rodoviário, Itamarajú, Bahia. (agência).
0081-93	Rodovia BR. 101, KM. 806, Itamarajú, Bahia. (filial).
0086-06	Avenida Paulo Souto, S/N, Box 11 a 16, Jardim Planalto, Teixeira de Freitas, Bahia. (agência).
0088-60	Rua Libéria, 130, Granjas Rurais Presidente Vargas, Campinas de Pirajá, Salvador-BA, CEP 41230-015.
0089-40	Avenida Princesa Isabel, 262, Eunápolis, Bahia. (filial).
0091-65	Estrada do Aeroporto, s/n, Terminal Rodoviário Dermival Borges Gonçalves, Porto Seguro, Bahia. (ag).

VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A.**NIRE: 32300001793 – CNPJ:27.486.182/0001-09**

0094-08	Avenida Santa Isabel, 221, Bairro Monte Castelo, Teixeira de Freitas, Bahia. (filial).
0120-34	Avenida Itabuna, Centro, Terminal Rodoviário de Ilhéus, BOX 09 e 10, CEP 45.653-160. (filial).
0137-82	Rodovia BR. 330, s/n, Bairro Eugênio Aderne, Ubatã, Bahia. (filial).
0138-63	Avenida Amélia Amado, nº 1201, Itabuna, BA. (filial)
0144-01	Praça Dom Máximo, nº 384, Xique-Xique, Bahia. (filial).
0145-92	Rua Aloisio Rezende, 335, Bairro Queimadinhos, Feira de Santana, Bahia, (filial).
0159-98	Rodovia Canavieiras x Ilhéus, s/n, KM. 1, Canavieiras, Bahia. (filial).
0164-55	Rua da Consolação, nº 168, Porto Seguro, Bahia. (filial).
0167-06	Rua Gerson Simões Dias, nº 71, Centro, Feira de Santana, Bahia. (agência).
0172-65	Rod. BR 367, s/n, Km 2, Terminal Rodoviário Demétrio Couto Guerrieri, Eunápolis – BA, (ag.)
0176-99	Rua Jorge Borges Jael, s/n, Itabatam, Mucuri, Bahia. (filial).
0178-50	Rua Orlando Pitágoras, s/n, Parque Turístico, Gandu, Bahia. (filial).
0180-75	Rodovia BA-542, s/n, KM. 32, Bairro Pitanga, Valença, Bahia. (filial).
0186-60	Rua dos Operários, s/n, Bairro Tomba, Feira de Santana, Bahia. (filial).
0203-04	Praça Marechal Castelo Branco, s/n, Terminal Rodoviário, Itamarajú, Bahia. (agência).
0214-59	Rodovia BR. 367, KM. 02, Terminal Rodoviário Demétrio Couto Guerrieri, Loja 13, Eunápolis, Bahia. (ag).
0227-73	Avenida Presidente Dutra, s/n, Loja 2, Feira de Santana, Bahia. (filial)
0231-50	Avenida 1º de Janeiro, s/n, Irecê, Bahia. (filial).
0242-02	Rodovia Camamú/Ituberá, KM. 01, Município de Camamú, Bahia. (filial).
0138-63	Avenida Amélia Amado, nº 1140, Parque Rodoviário, centro, Itabuna, BA. CEP: 45.600-011.

3. ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, RONDÔNIA, MARANHÃO, PARÁ, RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO, MATO GROSSO, PARANÁ E DISTRITO FEDERAL.

CNPJ	ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO
0008-85	Avenida Guilherme, nº 1335, sala 1, Vila Guilherme, São Paulo, SP.
0009-66	Avenida Rio Bahia, s/nº, Km 422, Vila Isa, Governador Valadares, Minas Gerais, CEP: 35.044-000.
0018-57	Rua do Camilão, nº 140, Aimorés, Minas Gerais. (filial).
0022-33	Rua Duque de Caxias, nº 97, Vila Esperança, Nanuque, Minas Gerais. (filial).
0035-58	Estação Rodoviária de Nanuque, s/n, Lojas 10 e 11, Nanuque, Minas Gerais. (agência).
0141-69	Rua Marechal Floriano, nº 1017, Loja 8, Guichê B, centro, Estação Rodoviária, Governador Valadares - MG.
0220-05	Avenida Governador Jorge Teixeira, 3046, Sala 03, Bairro Liberdade – Setor Industrial, Porto Velho, RO. CEP: 78.904-320. (Agência).
0221-88	Rodovia BR. 010, KM. 1418, Vila São Francisco, Açailândia, Maranhão. (filial).
0224-20	Rua F, Lote 11, Bairro Cidade Nova, Parauapebas, Pará. (agência).
0235-83	Praça Rio Branco, nº 100, Bilheteria 8, Box 8.7, centro, Belo Horizonte, Minas Gerais.
0236-64	Avenida Nova York, nº 603, Bairro Bonsucesso, Rio de Janeiro (filial).
0237-45	Avenida Francisco Bicalho, nº 1, Terminal Rodoviário Novo Rio, Guichê nº 18, Bairro Santo Cristo, Rio de Janeiro (agência).
0239-07	Avenida Dr. Nilo Peçanha, 614/822, Terminal Rodoviário Shopping Estrada, Guichê nº 2, Bairro do Queimado, Campo dos Goytacazes, Rio de Janeiro (agência).
0241-21	Avenida Cruzeiro do Sul, nº 1800, Terminal Rodoviário do Tietê, Módulos de Bilheteria 110 e 111, Bairro Santana, São Paulo. (agência).
0023-14	Rua Vereador Abreu Lima, s/n, Terminal Rodoviário, Sala 06, centro, Macaé, RJ, (filial)
0017-76	Praça Fonseca Ramos, s/n, Terminal Rodoviário Roberto Silveira, Módulo de Bilheteria nº 08, 8, Niterói, RJ. (filial)
0037-10	Avenida Tancredo Neves, s/nº, Terminal Rodoviário Governador José Rollemberg Leite, Sala 02, Bairro América, Aracaju– SE, CEP 49.080.470.
0038-09	Avenida Duque de Caxias, s/n, Centro, Penedo-AL, CEP 57.200-000.
0042-87	Rua Marcos Antônio de Barros (Lot. Jardim Santo Inácio), nº 237, sala 101, Santo Inácio, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP: 54.515-490.
0044-49	Avenida Miguel Sutil, nº 4.500, Sala 5, Jardim Leblon - Cuiabá – Mato Grosso - CEP 78.060-000

VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A.**NIRE: 32300001793 – CNPJ:27.486.182/0001-09**

0049-53	Rodovia Contorno Leste BR-116, 5615, Quississana, São José dos Pinhais, PR - CEP: 83.085-058
0051-78	CLS 115, Bloco A, Loja 30 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP: 70.385-510

Cariacica – ES, 01 (primeiro) de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente por **Renan Chieppe**, como presidente da mesa, e **Decio Luiz Chieppe**, como secretário da mesa. Documento assinado digitalmente por **Renan Chieppe** e **Decio Luiz Chieppe** em nome de **ÁGUIA BRANCA PARTICIPAÇÕES S/A.**, e **Renan Chieppe**.
Documento assinado digitalmente pelos Conselheiros eleitos **Renan Chieppe**, **Decio Luiz Chieppe**, **Bruno Pretti Chieppe**, **Cláudio Mário Chieppe Kroeff** e **Aylmer Chieppe Netto**.



ASSINATURA ELETRÔNICA

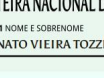
Certificamos que o ato da empresa VIACAO AGUIA BRANCA S A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05674704740	CLAUDIO MARIO CHIEPPE KROEFF
08708896720	BRUNO PRETTI CHIEPPE
10076321789	AYLMER CHIEPPE NETO
57617198787	DECIO LUIZ CHIEPPE
67443818734	RENAN CHIEPPE



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2023 18:24 SOB Nº 20230058876.
PROTOCOLO: 230058876 DE 18/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303824713. CNPJ DA SEDE: 27486182000109.
NIRE: 32300001793. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/01/2023.
VIACAO AGUIA BRANCA S A

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
	MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2 e 1ª NOME E SOBRENOME	_____ RENATO VIEIRA TOZZI		1ª HABILITAÇÃO 05/01/1989
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 29/11/1970, VITORIA, ES		
	4a DATA EMISSÃO 20/12/2022	4b VALIDADE 05/04/2027	ACC  D
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 978439 SSP ES		
	4d CPE 017-089-837-75	5 Nº REGISTRO 01O06438029	3 CAT HAB AB
	NACIONALIDADE BRASILEIRO		
	FILIAÇÃO JOAO TOZZI SOBRINHO		
NELIDA VIEIRA TOZZI			
7 ASSINATURA DO PORTADOR 			

2492129229

9	10	11	12
ACC 			
A 		05/04/2022	
A1 			
B 		05/04/2022	
B1 			
C 			
C1 			

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL

VITORIA, ES

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

92117505031

ES369638581

ESPÍRITO SANTO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA010064380<291<<<<<<<<<
7011292M2704058BRA<<<<<<<<2
RENATO<<VIEIRA<TOZZI<<<<<<<

Teixeira de Freitas, 10 de janeiro de 2025.

DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins que a empresa Viação Águia Branca, pessoa jurídica de direito privado, sediada à margem da Rodovia BR 262, Km 5, Campo Grande, Cariacica (ES), inscrita no CNPJ /MF sob o número 27.486.182/0001-09, opera com exclusividade as linhas intermunicipais da AGERBA discriminadas abaixo:

Teixeira de Freitas x Salvador, serviço CAMA, linha 730, prefixo 421DCO
Teixeira de Freitas x Salvador, serviço SEMI LEITO, linha 731, prefixo 421DCO
Teixeira de Freitas x Salvador, serviço Convencional, linha 242, prefixo 421CAR
Itanhém x Salvador, serviço SEMI LEITO, linha 196, prefixo 012DCO
Itanhém x Salvador, serviço LEITO, linha 200, prefixo 012DCO

Documento assinado digitalmente
 CARLOS COSTA JUNIOR
Data: 10/01/2025 14:59:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Costa Junior
Especialista de Mercado – Sul Bahia



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIACAO AGUIA BRANCA S A
CNPJ: 27.486.182/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:43:22 do dia 21/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/01/2026.

Código de controle da certidão: **3EB4.0FF9.41E2.6648**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado da Receita

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO FISCAL COM EFEITO DE NEGATIVA

Número: 20250001084245

Validade: 23/10/2025

01 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ: 27.486.182/0001-09

Nome/Razão Social: VIACAO AGUIA BRANCA S A

02 - DÉBITOS

Constam débitos fiscais lançados nos processos abaixo relacionados para os quais a exigibilidade está suspensa nos termos do artigo 151 e seus incisos do Código Tributário Nacional, cobrança executiva em curso, com penhora ou com garantia efetivada.

PARCELAMENTO	0790141	EXIGIBILIDADE SUSPensa	TITULAR
AUTO DE INFRAÇÃO	51748977	EXIGIBILIDADE SUSPensa	TITULAR

03 - DECLARAÇÃO

Conforme disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa expedida de acordo com o artigo 205 do referido código, por constarem nos registros da Secretaria de Estado da Fazenda, em nome do contribuinte, somente débitos nas situações acima especificadas.

As informações cadastrais registradas acima correspondem aos dados no sistema de cadastro da Secretaria de Estado da Fazenda. Caso haja divergência comparecer imediatamente a Agência da Receita Estadual a que estiver circunscrito o requerente.

Data: 25 de Julho de 2025

AGÊNCIA VIRTUAL

Autenticação eletrônica: 0017.323D.3650.C142





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

AVENIDA MÁRIO GURGEL, 2502 - CEP 29151-900 - ALTO LAGE - FONE (27) 3354-5900

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos Municipais

Nº 115797/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, ressalvamos o direito do município de cobrar quaisquer débito que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão, incluindo aqueles cujo montante seja inferior a R\$ 10,00, conforme disposto no art. 318, parágrafo único da LC 027/2009.

CRC **154346** Crc Original: **154346** Situação: **Ativo**

Razão Social/Nome **VIACAO AGUIA BRANCA S A**

CNPJ / CPF **27.486.182/0001-09**

Inscrição Estadual/RG **08044420-2**

Endereço **29145-901 - AVENIDA MÁRIO GURGEL, 5030**

Bairro **VILA CAPIXABA** Cidade **CARIACICA** Estado **ES**

É o que consta nos talões, livros e assentamentos existentes nesta MUNICIPALIDADE, ficando, entretanto, ressalvado o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de cobrar qualquer importância que lhe for posteriormente verificada.

CARIACICA, 29 de Julho de 2025

Esta Certidão é valida até: 29/09/2025

Data Geração: 29/07/2025

Data Emissão: 29/07/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: **www.cariacica.es.gov.br**

Identificação: 836323

Número da Certidão: 115797/2025

Controle: 154346

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.486.182/0001-09
Razão Social: VIACAO AGUIA BRANCA SA
Endereço: AV MARIO GURGEL 5030 / VILA CAPIXABA / CARIACICA / ES / 29145-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2025 a 17/08/2025

Certificação Número: 2025071900530283819561

Informação obtida em 29/07/2025 09:52:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: VIACAO AGUIA BRANCA S A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.486.182/0001-09

Certidão nº: 43239956/2025

Expedição: 29/07/2025, às 09:36:16

Validade: 25/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIACAO AGUIA BRANCA S A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.486.182/0001-09**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000003-19.2024.5.05.0011 - TRT 05ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.486.182/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/1966
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VIACAO AGUIA BRANCA S A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGUIA BRANCA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana 49.22-1-03 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista (Dispensada *) 49.24-8-00 - Transporte escolar (Dispensada *) 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings (Dispensada *) 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Dispensada *) 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (Dispensada *) 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada
--

LOGRADOURO AV MARIO GURGEL	NÚMERO 5030	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	----------------	----------------------

CEP 29.145-901	BAIRRO/DISTRITO VILA CAPIXABA	MUNICÍPIO CARIACICA	UF ES
-------------------	----------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL.SALUTARIS@AGUIABRANCA.COM.BR	TELEFONE (27) 2125-1248/ (27) 2125-1200
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/01/2025 às 08:41:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao

SETOR DE CONTABILIDADE:

1. Venho, por meio do presente, solicitar do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.
2. **Após a adequação orçamentária e inclusão da solicitação de despesas, encaminhe os autos para o setor de licitações, para instrumentalização do processo administrativo.**

Mucuri/Ba, 25 de julho de 2025.

Atenciosamente,

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SOLICITAÇÃO DA DESPESA

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1. Para conhecimento e providências:

Na forma solicitada pelo departamento de compras, a respeito da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo, visando atender as necessidades daquele Órgão, demonstro a compatibilidade da dotação orçamentária, conforme exposto abaixo:

- a) Órgão:** 010100
- b) Projeto/Atividade:** 2001
- c) Elemento de despesa:** 3.3.90.33
- d) Fonte de recurso:** 1500

Mucuri/Ba, 25 de julho de 2025.

Atenciosamente,

DIRETORIA FINANCEIRA

Solicitação de Despesas – SD

P

ÓRGÃO SOLICITANTE

ÓRGÃO	DATA DE EMISSÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, BAHIA.	25/07/2025
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Diretoria Administrativa	

OBJETO	Aquisição de 01 (uma) passagem rodoviária no trecho Teixeira de Freitas – BA/Salvador – BA/Teixeira de Freitas.
JUSTIFICATIVA	A contratação justifica-se pela necessidade de deslocamento de servidores da Câmara Municipal de Mucuri-BA para participação no curso “Contratos pela Nova Lei de Licitação e seus Efeitos – com Formação em Agente de Contratação e Pregoeiro”, promovido pela FUNDACEM (Fundação César Montes), em Salvador-BA. O referido curso é indispensável para a capacitação e aperfeiçoamento dos servidores, especialmente quanto à aplicação das diretrizes da Lei nº 14.133/2021, garantindo maior segurança jurídica e eficiência nos processos administrativos e licitatórios da instituição. Da Inviabilidade de Competição: A aquisição será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a empresa Viação Águia Branca é a única que opera regularmente o trecho Teixeira de Freitas – Salvador, ida e volta, em transporte rodoviário intermunicipal. Dessa forma, a aquisição das passagens rodoviárias é medida necessária e justificada para viabilizar a presença dos servidores no evento de capacitação, promovendo a qualificação profissional alinhada às exigências legais e aos objetivos estratégicos da Câmara Municipal de Mucuri-BA.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA

Órgão/Unidade	010100
Atividade	2001
Elemento de Despesa	33.90.33
Fonte	1500
Assinatura do responsável da contabilidade	

CUSTO ESTIMADO		
(Conforme planilha orçamentária em anexo)		
NATUREZA		VALOR
Obras/Serviços de Engenharia		R\$ 816,16
Serviços	X	
Aquisição de Produto		
ASSINATURAS E CARIMBO		
DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS	PRESIDENTE DA CÂMARA	
(X) SIM () NÃO		

TERMO DE AUTUAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025

FORMA DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) passagem rodoviária no trecho Teixeira de Freitas – BA/Salvador – BA/Teixeira de Freitas.

*Ao décimo primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, autuei o processo administrativo e demais documentos que a instruem. Eu, **JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri/BA que subscrevi.*

Mucuri, Bahia, 28 de julho de 2025.

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri

Portaria de Designação nº 119/2025

JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO CONTRATADO

Nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, a escolha do contratado fundamenta-se nos critérios abaixo elencados, considerando a adequação às necessidades da Administração Pública e a vantajosidade da contratação.

Razão da escolha do contratado:

() **Menor preço** – O contratado apresentou a proposta mais vantajosa em termos financeiros, garantindo economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

() **Melhor técnica ou técnica e preço** – O contratado demonstrou maior qualificação técnica para a execução do objeto, conforme critérios objetivos estabelecidos no processo de contratação.

() **Notória especialização** – O contratado possui reconhecida expertise na área específica do objeto contratado, conforme demonstrado por seu histórico de serviços prestados e qualificação técnica.

(X) **Fornecedor exclusivo** – O contratado é o único fornecedor do bem ou serviço, conforme pesquisa de mercado ou atestado de exclusividade.

(X) **Inexigibilidade de licitação** – A contratação decorre de inviabilidade de competição, conforme previsto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

() **Dispensa de licitação** – A contratação enquadra-se nas hipóteses previstas nos artigos 75 e 76 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a celeridade e a eficiência na execução do objeto.

Dessa forma, a escolha do contratado atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo o melhor interesse da Administração.

Mucuri, 28 julho de 2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, a definição do preço contratual baseia-se na pesquisa de mercado e nos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Critério utilizado para a justificativa do preço:

() **Pesquisa de mercado** – O preço foi definido com base em pesquisa realizada junto a fornecedores do setor, garantindo sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.

() **Contratação anterior** – O preço está em conformidade com valores praticados em contratações similares recentes, ajustado conforme as condições econômicas atuais.

() **Tabelas oficiais ou preços de referência** – O preço foi baseado em tabelas oficiais de órgãos competentes (ex.: SINAPI, Sicro, ANP, entre outros) ou em valores de referência publicados por entidades especializadas.

() **Proposta mais vantajosa** – O valor contratado é o mais benéfico entre as propostas apresentadas, considerando custo-benefício e qualidade do serviço ou produto.

() **Justificativa técnica** – O preço reflete especificidades técnicas do objeto contratado, considerando materiais, tecnologia ou expertise necessária para a execução.

(X) **Fornecedor exclusivo** – O preço foi definido com base em proposta do único fornecedor disponível no mercado, devidamente comprovado por atestado de exclusividade.

Dessa forma, o preço contratado demonstra ser compatível com o mercado e vantajoso para a Administração, atendendo aos princípios da eficiência e economicidade.

Mucuri, 28 julho de 2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001011

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano 10

SUMÁRIO

- PORTARIA 119-2025.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001011

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano 10

Portaria



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

PORTARIA Nº 119/2025

“Dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratação, da Comissão de contratação, do Pregoeiro e da equipe de apoio da Câmara Municipal de Mucuri, e dá outras providências”.

O vereador **HELIO ALVARENGA PENHA**, Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso XXXI da Resolução nº 011/2001 – Regimento Interno;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula as licitações e contratos da administração pública direta e indireta;

CONSIDERANDO o artigo 8º da Lei 14.133/21, que determina a designação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para conduzir todos os processos de licitação, incluindo contratações diretas e dispensas de licitação, RESOLVE;

Artigo 1º Designar como Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri o servidor **JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, servidor efetivo lotado nos quadros da Câmara Municipal, matrícula nº 4917, portador de CPF nº 833.595.675-87, RG nº 0966424913 expedido pelo SSP/BA, para atuação nos processos administrativos regidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Único - O Agente de Contratação designado pelo art.1º será substituído em seus impedimentos e ausências pelo servidor efetivo **RAMALHO COELHO XAVIER FILHO**, matrícula nº 5083, portador de CPF nº 086.254.636-22, RG nº 0966582233, expedido pelo SSP/BA.

Artigo 2º Designar como Pregoeiro da Câmara Municipal de Mucuri o servidor **RAMALHO COELHO XAVIER FILHO**, servidor efetivo lotado nos quadros da Câmara Municipal, matrícula nº 5083, portador de CPF nº 086.254.636-22, RG nº 0966582233, expedido pelo SSP/BA, para atuação nos processos administrativos regidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º Nos processos administrativos que tenham por objeto compras, serviços comuns e serviços comuns de engenharia que devam ser licitados pela modalidade de Pregão, atuará como Equipe de Apoio os seguintes servidores:

a) **MARCELO JOIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 5061, portador de CPF nº 120.403.697-75, RG nº 218084564, expedido pelo SSP/RJ;

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001011

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

b) **LUCIA HELOISA SILVA**, matrícula nº 011, portadora de CPF nº 825.393.405-04, RG nº 1162244879, expedido pelo SSP/BA;

c) **MARIA PAULA ALMEIDA PEDRAL**, matrícula nº 5098, portador de CPF nº 074.550.425-66, RG nº 1497276748, expedido pelo SSP/BA.

§ 2º O Pregoeiro designado pelo art.1º será substituído em seus impedimentos e ausências pelo servidor **JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, matrícula nº 4917, portador de CPF nº 833.595.675-87, RG nº 0966424913 expedido pelo SSP/BA.

§ 3º Até que a Câmara Municipal de Mucuri forme e capacite um maior número de servidores para manejo da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão atuar como agente de contratação e membros das equipes de apoio servidores comissionados, conforme possibilita o Decreto do Município de Mucuri nº 2.767/2024, de 05 de janeiro de 2024.

Artigo 3º Fica instituída a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri, com atribuições e responsabilidades previstas no Decreto Legislativo nº 002/2024 para atuarem nas licitações de compras especiais, em processos regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores previstas:

§1º Ficam designados os servidores adiante relacionados para atuarem como membros titulares e suplentes da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri:

I – Membros Titulares:

a) **MARCELO JOIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 5061, portador de CPF nº 120.403.697-75, RG nº 218084564, expedido pelo SSP/RJ;

b) **MARCIA SILVA SANTOS**, matrícula nº 010, portadora de CPF nº 991.784.786-34, RG nº 1632738392, expedido pelo SSP/BA;

c) **MARIA PAULA ALMEIDA PEDRAL**, matrícula nº 5098, portador de CPF nº 074.550.425-66, RG nº 1497276748, expedido pelo SSP/BA.

II –Membros Suplentes:

a) **LUCIA HELOISA SILVA**, matrícula nº 011, portadora de CPF nº 825.393.405-04, RG nº 1162244879, expedido pelo SSP/BA;

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001011

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

b) **EVELYN MELGAÇO DE SANTANA**, matrícula nº 5133, portadora de CPF nº 077.686.985-09, RG nº 1671218558, expedido pelo SSP/BA;

c) **JUCILENE CRISTINA DA SILVA**, matrícula nº 5097, portador de CPF nº 898.838.706-63, RG nº 2004327880, expedido pelo SSP/BA.

§ 2º A Presidência da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri será exercida pelo componente da comissão, designado no inciso I, alínea "a" do §1º deste artigo, podendo ser substituído pelos membros designados no inciso I, alíneas "b" ou "c" deste Decreto, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 4º. Os membros titulares designados por esta Portaria como Agentes de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, ora instituída, deverão apresentar periodicamente relatório dos andamentos dos processos a seu cargo, indicando as providências necessárias a conclusão dos procedimentos.

Artigo 5º. Os Agentes de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, que trata essa Portaria, quando atuarem na condição de titulares, exercerão seus trabalhos na sede da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia localizada na Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290, bairro Malvinas, CEP: 45.930-000, Município de Mucuri/BA.

Parágrafo Único. O e-mail institucional da Comissão será: licitacao@camaramucuri.ba.gov.br.

Artigo 6º. A investidura dos membros nomeados pela presente Portaria tem validade até 31/12/2025.

Artigo 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mucuri/BA, em 23 de abril de 2025.


HÉLIO ALVARENGA PENHA
PRESIDENTE

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 029/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUPLENTE E DE GESTOR DE CONTRATO, DE TODOS OS CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI/BA.

O Vereador **HÉLIO ALVARENGA PENHA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial no exercício da atribuição que lhe é conferido pelo Artigo 37, XXXI, da Resolução 011/01:

Considerando as disposições legais previstas nas leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, que tratam da gestão e fiscalização dos contratos da administração pública;

Artigo 1º: Fica designado o servidor, Sr. **MARCOS JOSÉ KOCH DE MATOS**, para fiscalizar todos os contratos administrativos da Câmara Municipal de Mucuri no exercício financeiro de 2025.

§1º - O fiscal designado pelo art.1º será substituído em seus impedimentos e ausências pela servidora, Sra. **FABRICIA SANTOS DE OLIVEIRA**.

§ 2º - Os pagamentos referentes a todos os contratos deverão ser acompanhados do devido relatório de acompanhamento exarado pelo profissional nomeado por esta portaria.

Artigo 2º: Fica designado o servidor, Sr. **LUIZ NUNES FALCÃO**, para gerenciar todos os contratos administrativos da Câmara Municipal de Mucuri no exercício financeiro de 2025.

Artigo 3º - Os servidores designados para exercerem a gestão e a fiscalização dos contratos deverão adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando a legislação federal pertinente a matéria, bem como os decretos municipais, as instruções e as normatizações estabelecidas, que regulem ou venham a regular a matéria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mucuri/BA, em 08 de janeiro de 2025.

HÉLIO ALVARENGA PENHA
PRESIDENTE

DESPACHO ADMINISTRATIVO

AO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Ref. Processo Administrativo nº 029/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025

1. Seguem os autos para análise e emissão do Parecer Jurídico, para o objeto:
“Aquisição de 01 (uma) passagem rodoviária no trecho Teixeira de Freitas – BA/Salvador – BA/Teixeira de Freitas, a ser ministrado no endereço: Rua do Salete, 50 - Barris (FACULDADE CAIRU) Salvador – Bahia.”
2. Após a conclusão do parecer jurídico encaminhe os autos para o controle interno.

Mucuri, Bahia, 28 de julho de 2025.

Atenciosamente,

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri

Portaria de Designação nº 119/2025

PARECER JURIDICO

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 029/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025

Tendo sido encaminhado à Diretoria Jurídica, recebido os autos do Processo de Licitação em epígrafe para emissão de parecer assim manifesta:

Trata-se de Contratação de Empresa para prestação de serviços no fornecimento de passagens rodoviárias terrestres em trecho exclusivo de Teixeira de Freitas/Salvador e Salvador /Teixeira de Freitas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucuri – Estado da Bahia.

Ressaltamos, que o art. 74, em seu inciso I, da Lei nº. 14.133/21 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos pro produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

(...)

A Constituição Federal de 1988, no capítulo que trata das disposições gerais acerca da Administração Pública, estabelece no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos em lei, serão contratados mediante prévio processo de licitação pública, em que seja assegurado o atendimento ao princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, a busca da melhor proposta e, por fim, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

No ordenamento jurídico pátrio, a Lei nº 14.133/2021 veicula as normas gerais sobre licitação e contratos administrativos, em direta filiação ao que prevê o art. 37, inciso XXI da Carta Magna de 1988.

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado [1] :

sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A

licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.

Nota-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) serviços fornecidos por fornecedor exclusivo.

A inexigibilidade, qualquer que seja, é fundada na inviabilidade de competição e, por consequência, na singularidade do seu objeto.

Nota-se que o seu principal argumento é o de que a inviabilidade de competição, pressuposto da inexigibilidade de licitação que está expressamente previsto no caput do art. 74, decorre justamente da singularidade do objeto. Observa-se, ainda, que o seu posicionamento é respaldado em precedente do Tribunal de Contas da União que analisou dispositivo similar da Lei n. 13.303/2016 (Lei das Estatais).

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 assim disciplina a condução dos processos administrativos voltados a contratações mediante dispensa de licitação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em análise, o processo para a contratação direta encontra-se instruído com o Documento de Formalização da Demanda e demais documentos, restando atendido, portanto, o disposto no art. 72 da Lei 14.133/2021, acima transcrito.

Em relação ao preço praticado, destaque-se inicialmente o teor da Súmula nº 250 do TCU:

TCU, Súmula nº 250 - A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Por todo o exposto e pela documentação constante nos autos, principalmente pelo preço compatível com o mercado, esta Diretoria Jurídica emite **PARECER FAVORÁVEL pela contratação com VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA SA**, porque regular o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da legislação em vigor.

É o parecer.

Mucuri – BA, em 28 de julho de 2025.

AQUINIO JORGE BORGES NAJAR
OAB/BA 30.325

CONTROLE INTERNO

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL

1. Validação de Processo Administrativo de Licitação:

Em atendimento à necessidade de verificação e validação dos atos administrativos inerentes ao **Processo Administrativo nº 029/2025**, que deu origem a **Inexigibilidade de licitação nº 010-2025**, encaminhado a este Setor de Controle Interno, apresentamos a análise e considerações pertinentes ao cumprimento das normativas legais aplicáveis.

Após análise dos autos, verificamos que: atendeu aos requisitos de formalidade e aspectos legais da lei nº 14.133/2021.

Compatibilidade Orçamentária: O processo conta com a devida previsão orçamentária e respaldo financeiro, conforme demonstrado nos autos, assegurando a observância ao princípio da responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, este Setor de Controle Interno manifesta-se pela **validação** do procedimento licitatório, recomendando o seu prosseguimento regular.

Mucuri/Ba, 28 de julho de 2025.

Atenciosamente,

CONTROLE INTERNO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que determina o Art. 72 e 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando o que consta do presente processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº. 010/2025** e considerando a justificativa da escolha do contratado e a compatibilidade do preço com os valores de mercado, vem **ADJUDICAR, AUTORIZAR E HOMOLOGAR** a presente contratação, por entender que atende ao interesse público e aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração.

ÓRGÃO/ENTIDADE: Câmara Municipal de Mucuri, Bahia.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 029/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de 01 (uma) passagem rodoviária no trecho Teixeira de Freitas – BA/Salvador – BA/Teixeira de Freitas.

VALOR GLOBAL: R\$ 816,16 (oitocentos e dezesseis reais e dezesseis centavos);

CONTRATADA(O): **VIAÇÃO AGUIA BRANCA SA**, CNPJ nº 27.486.182/0001-09, situada na 2ª AV. MARIO GURGEL, 5030, VILA CAPIXABA, CARIACICA-ES, CEP 29145-901.

Modalidade da contratação: () Dispensa de Licitação (**X**) Inexigibilidade de Licitação () Licitação

Fundamentação legal: art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21

Diante do exposto, **ADJUDICO, AUTORIZO e HOMOLOGO** a formalização da contratação nos termos propostos. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, e que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Mucuri, Bahia, 29 de julho de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE:

**HÉLIO ALVARENGA PENHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA**

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001045

Estado da Bahia - terça-feira, 29 de julho de 2025

Ano 10

Inexigibilidade

TERMO DE ADJUDICAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que determina o Art. 72 e 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando o que consta do presente processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº. 010/2025** e considerando a justificativa da escolha do contratado e a compatibilidade do preço com os valores de mercado, vem **ADJUDICAR, AUTORIZAR E HOMOLOGAR** a presente contratação, por entender que atende ao interesse público e aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração.

ÓRGÃO/ENTIDADE: Câmara Municipal de Mucuri, Bahia.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 029/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de passagem rodoviária no trecho Teixeira de Freitas – BA/Salvador – BA/Teixeira de Freitas.

VALOR GLOBAL: R\$ 816,16 (oitocentos e dezesseis mil e dezesseis centavos);

CONTRATADA(O): **VIAÇÃO AGUIA BRANCA SA**, CNPJ nº 27.486.182/0001-09, situada na 2ª AV. MARIO GURGEL, 5030, VILA CAPIXABA, CARIACICA-ES, CEP 29145-901.

Modalidade da contratação: () Dispensa de Licitação (**X**) Inexigibilidade de Licitação () Licitação

Fundamentação legal: art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21

Diante do exposto, **ADJUDICO, AUTORIZO e HOMOLOGO** a formalização da contratação nos termos propostos. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, e que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Mucuri, Bahia, 29 de julho de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE:

HÉLIO ALVARENGA PENHA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001046

Estado da Bahia - quarta-feira, 30 de julho de 2025

Ano 10

SUMÁRIO

- ERRATA TERMO DE ADJUDICAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001046

Estado da Bahia - quarta-feira, 30 de julho de 2025

Ano 10

Inexigibilidade

ERRATA TERMO DE ADJUDICAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 029/2025

Onde se lê

VALOR GLOBAL: R\$ 816,16 (oitocentos e dezesseis mil e dezesseis centavos);

Leia-se

VALOR GLOBAL: R\$ 816,16 (oitocentos e dezesseis reais e dezesseis centavos);



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001046

Estado da Bahia - quarta-feira, 30 de julho de 2025

Ano 10

TERMO DE ADJUDICAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que determina o Art. 72 e 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando o que consta do presente processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº. 010/2025** e considerando a justificativa da escolha do contratado e a compatibilidade do preço com os valores de mercado, vem **ADJUDICAR, AUTORIZAR E HOMOLOGAR** a presente contratação, por entender que atende ao interesse público e aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração.

ÓRGÃO/ENTIDADE: Câmara Municipal de Mucuri, Bahia.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 029/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de passagem rodoviária no trecho Teixeira de Freitas – BA/Salvador – BA/Teixeira de Freitas.

VALOR GLOBAL: R\$ 816,16 (oitocentos e dezesseis reais e dezesseis centavos);

CONTRATADA(O): **VIAÇÃO AGUIA BRANCA SA**, CNPJ nº 27.486.182/0001-09, situada na 2ª AV. MARIO GURGEL, 5030, VILA CAPIXABA, CARIACICA-ES, CEP 29145-901.

Modalidade da contratação: () Dispensa de Licitação (**X**) Inexigibilidade de Licitação () Licitação

Fundamentação legal: art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21

Diante do exposto, **ADJUDICO, AUTORIZO e HOMOLOGO** a formalização da contratação nos termos propostos. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, e que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Mucuri, Bahia, 29 de julho de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE:

HÉLIO ALVARENGA PENHA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA